



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº127/2025.

PROCESSO Nº 022/2025

CREDENCIAMENTO Nº 005/2025

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES.

1.1 – O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço/MG, sediada na Rua. Fernando Pinheiro d'Ávila, 182 - Santa Terezinha II, Cel. Fabriciano - MG, 35171-143, inscrita no CNPJ sob o nº 00.853.908/0001-48, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa CLINICA PIXEL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ 20.393.126/0001-80, neste ato representada pelo senhor Carlos de Freitas Campos Guimarães, brasileiro, portador do CPF 0 4 5 . 6 2 9 . 4 9 6 - 1 6 , com endereço comercial na Rua JEQUITIBA Cidade de IPATINGA-MG Nº 792 Bairro HORTO, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato, oriundo do Credenciamento nº 004/2025, submetendo-se as partes às disposições da Lei Federal nº 14.133/21, legislação complementar em vigor e ainda mediante cláusulas e condições abaixo estabelecidas, que mutuamente aceitam e outorgam para serem fielmente cumpridas na forma como se segue:

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO.

O presente instrumento tem por objetivo a contratação de pessoa jurídica para a realização de exames médicos com finalidade de diagnóstica e complementar, conforme solicitação, conforme as especificações contidas no Edital Processo Licitatório nº 022/2025 e seus anexos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO.

3.1 Independente de transcrição é parte integrante e complementar deste contrato, todo o procedimento licitatório que lhe deu causa, inclusive a proposta comercial aceita pela autoridade julgadora.

3.2 A CONTRATADA se compromete a manter junto ao CONSAÚDE todas as condições de habilitação apresentadas, na forma do Inciso XVI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133/21.

3.3 Os serviços serão prestados sob responsabilidade técnica e profissional da/o senhor/a Carlos de Freitas Campos Guimarães, portador/a do CRM 41209, que por força da declaração assume toda responsabilidade pelos serviços prestados

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA.

4.1 O presente Contrato terá sua vigência válida pelo período compreendido entre 14 de outubro de 2025 e terminando em 14 de outubro de 2026.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO.

5.1 A execução dos serviços ocorrerá de forma parcelada ou integral sem quantitativo ou valor mínimo, conforme demanda, podendo a Administração emitir tantas ordens que julgar pertinente, sob o critério de oportunidade, conveniência e interesse público, considerando como norte balizador as condições de guarda, armazenamento e consumo.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO.

6.1 A execução dos serviços ocorrerá na sede da empresa. Os serviços serão realizados sem ônus para a administração, mediante recebimento da ordem de serviços encaminhada. O prazo de início deverá ser imediatamente ao recebimento. No caso de outro endereço como por exemplo a pontos de atendimento na zona rural, este deverá constar na ordem exaurida.

6.2 A CONTRATADA se obriga a cumprir todas as condições e prazos fixados pelo CONSAÚDE, assim como observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e a favorecer e garantir a qualidade do objeto.

6.3 O presente contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação com terceiros, sem autorização prévia do CONSAÚDE por escrito, sob pena de aplicação de sanções administrativas.

6.3.1 É admitida a subcontratação do objeto contratual para cumprimento ao disposto no inciso II do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, desde com previa autorização da Administração.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO

7.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente e de forma sumária, no ato da execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 48 (quarenta e oito horas), a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/21, comunicando-se à CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6 O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela qualidade dos serviços realizados nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato

8. CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR

8.1 O presente Contrato terá o valor global de R\$ 321.618,20(trezentos e vinte e um mil, seiscentos e dezoito reais e vinte centavos.)

8.2 de forma estimada, pela impossibilidade de prever com precisão o valor a ser contratado.

9. CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO.

9.1 As faturas serão emitidas em reais.

9.2 O pagamento será efetuado de acordo com a efetiva execução por parte da CONTRATADA, em conferência com as suas solicitações, após o cumprimento das obrigações contábeis e financeiras de praxe, até 30 dias a contar da liquidação da despesa.

Açucena, Antônio Dias, Braúnas, Bugre, Córrego Novo, Dionísio, Ipatinga, Jaguarapu, Joanésia, Marliéria, Mesquita, Naque, Periquito, Pingo D'Água, Santana do Paraíso, São João do Oriente, Timóteo e Vargem Alegre.

- 9.3** O prestador de serviço que optar por receber seu pagamento em outras instituições, que não seja o Banco do Brasil, ficará responsável pelo custo da tarifa bancária referente à respectiva transferência de valores entre bancos, uma vez que os pagamentos efetuados pelo consaúde são prioritariamente pelo referido banco;
- 9.4** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.
- 9.5** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 9.6** Para efeito de pagamento será observada os procedimentos de liquidação verificando a compatibilidade dos dados encontrados na nota fiscal com os emitidos no pedido enviado à CONTRATADA.
- 9.7** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal.
- 9.8** Identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado no item 9.2 será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.
- 9.9** Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da empresa registrada sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto contratual.
- 9.10** Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a CONTRATADA dará ao CONSAÚDE plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 10.1** Os recursos orçamentários para o pagamento desta despesa correrão por conta das seguintes dotações: 01 0001 10 122 2007 33903900 33903936 ficha 40 fonte 1659

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES.

- 11.1** Este Contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas unilateralmente pela Administração ou por comum acordo entre as partes nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21;
- 11.2** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar na mesma condição deste, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários para o serviço de até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme preceitua o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21;

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REPACTUAÇÃO

- 12.1** O CONSAÚDE e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico / financeiro da contratação, nos termos do § 3º do art. 135 da Lei Federal nº 14.133/21, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica devidamente fundamentada do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.
- 12.2** Os preços registrados poderão ser revistos para manter o equilíbrio econômico-financeiro do compromisso com base na variação anual do IPCA contado a partir da composição do orçamento estimado para contratação.
- 12.3** Recebido os pedidos de repactuação frente ao contrato, a Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para decidir sobre o pedido, apresentando para tanto os fatos motivadores para deferimento ou indeferimento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.

Açucena, Antônio Dias, Braúnas, Bugre, Córrego Novo, Dionísio, Ipatinga, Jaguarapu, Joanésia, Marliéria, Mesquita, Naque, Periquito, Pingo D'Água, Santana do Paraíso, São João do Oriente, Timóteo e Vargem Alegre.

13.1 O Contrato deverá ser fielmente executado pelas partes pactuadas nas hipóteses previstas pelos artigos 89 a 95 da Lei Federal nº 14.133/21;

13.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRADA.

13.2.1 Executar os serviços objeto deste edital dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados.

13.2.2 Executar o contrato na melhor forma de direito e boa-fé responsabilizando-se pela perfeição técnica dos serviços prestados.

13.2.3 Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, assumindo total responsabilidade por aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Edital sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive extinção contratual.

13.2.4 Desempenhar os serviços de modo que satisfaçam rigorosamente as especificações constantes nas regulamentações do Conselho Federal de Medicina e do Ministério da Saúde.

13.2.5 Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do objeto durante toda a sua vigência, no prazo máximo de 48 horas a contar da notificação, a pedido do CONSAÚDE.

13.2.6 Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria na execução e dos resultados obtidos, preservando o CONSAÚDE de qualquer demanda ou reivindicação que seja de sua exclusiva responsabilidade.

13.2.7 Observar os princípios de sustentabilidade contidos na legislação, precipuamente no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/21, na Lei Federal nº 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), na Lei Estadual nº 18.031/09 (Política Estadual de Resíduos Sólidos), e as práticas sustentáveis estabelecidas pela legislação aplicável, em especial:

13.2.7.1 Economia no consumo de água e energia;

13.2.7.2 Minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados;

13.2.7.3 Redução da emissão de poluentes e de gases de efeito estufa;

13.2.7.4 Utilização de produtos reciclados, recicláveis, reutilizáveis, reaproveitáveis ou biodegradáveis compostáveis;

13.2.7.5 Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

13.2.7.6 Fomento às políticas sociais inclusivas e compensatórias;

13.2.7.7 Utilização de produtos com baixo consumo energético e baixa emissão de ruído;

13.2.7.8 Observação das normas do Conselho Federal de Medicina, bem como as normas reguladoras do Ministério da Saúde.

13.3 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

13.3.1 Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.

13.3.2 Atestar o recebimento do objeto contratado no documento fiscal correspondente.

13.3.3 Emitir, por meio do setor de compras a correspondente ordem de serviços.

13.3.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pelos funcionários da CONTRATADA, em relação aos serviços, objeto do processo.

13.3.5 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio da gerência Clínica do Consaúde;

13.3.6 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas.

13.3.7 Fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

13.3.8 Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços.

13.3.9 Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.

13.3.10 Efetuar o recebimento definitivo do objeto por meio do departamento de compras.

Açucena, Antônio Dias, Braúnas, Bugre, Córrego Novo, Dionísio, Ipatinga, Jaguarapu, Joanésia, Marliéria, Mesquita, Naque, Periquito, Pingo D'Água, Santana do Paraíso, São João do Oriente, Timóteo e Vargem Alegre.

13.3.11 Efetuar diligência para comprovar o cumprimento das práticas de sustentabilidade.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADE FISCAL.

14.1 Sobre os preços ora contratados estão contabilizados todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, na forma prevista pelo art. 121 da Lei Federal nº 14.133/21, sendo exclusivamente da CONTRATADA tais responsabilidades.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESERVA DE CARGOS.

15.1 A contratada assume perante a administração o compromisso de cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, conforme disposto no art. 116 da Lei Federal nº 14.133/21.

15.2 A comprovação de reserva cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES E INEXECUÇÃO.

16.1 O descumprimento das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as penalidades de advertência, multa de até 30% (trinta) por cento do valor global deste instrumento, suspensão no direito de licitar e contratar com o CONSAÚDE, bem como à declaração de inidoneidade, conforme previstos na Lei Federal 14.133/21, salvo a superveniência comprovada de motivo de força maior desde que aceito pela Administração;

16.2 Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento assumidos:

16.2.1 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação assumida ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor de cada ordem de serviço não atendida;

16.2.2 Até 10% (dez por cento) sobre o valor registrado e juros de 1% (um por cento) ao mês, incididos sobre o valor da multa, no caso de atraso superior à 30 (trinta) dias na execução dos serviços não cumprimento de obrigação legal, com a possível extinção do compromisso;

16.2.3 Até 30% (trinta por cento) sobre o valor do registro, na hipótese da CONTRATADA injustificadamente, desistir do compromisso ou der causa a sua extinção, bem como nos demais casos de descumprimento das obrigações, quando o CONSAÚDE em face da gravidade analisará os critério de proporcionalidade e razoabilidade.

16.3 O valor das multas aplicadas, após será descontado dos pagamentos devidos pelo CONSAÚDE.

16.4 As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

16.5 A CONTRATADA deixando de entregar documento exigido, apresentado documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, falhando ou fraudando no serviço, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o CONSAÚDE pelo prazo de até 06 (seis) anos, sem prejuízo de multas previstas neste documento e demais cominações legais.

16.6 Em todas as situações que couberem as sanções administrativas, será observado o regramento previstos nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/21, sendo assegurado ao sancionado o direito ao contraditório e ampla defesa nos termos dos art. 157e 158 da Lei Federal nº 14.133/21.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL.

17.1 A extinção contratual poderá ser:

17.1.1 Por ato unilateral e escrito do CONSAÚDE nos casos enumerados nos incisos I a IX, do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21.

17.1.2 Por acordo entre as partes, reduzido a termo conforme inciso II do art. 138 da Lei Federal nº 14.133/21.

17.1.3 Por determinação arbitral ou por decisão judicial na forma legal, diante do disposto no inciso III do art. 138 da Lei Federal nº 14.133/21;

17.2 Os casos de extinção contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, inclusive com vistas franqueadas ao interessado sobre assuntos de sua demanda.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE.

18.1 Será dada publicidade ao Contrato na melhor forma de direito sendo realizada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no portal de transparência do órgão ora CONTRATANTE como condição indispensável para sua eficácia, para conhecimento da sociedade, em atendimento aos princípios constitucionais da eficiência, moralidade, transparência, segurança jurídica e outros.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

19.1 A fiscalização do objeto compete ao órgão requisitante que na qualidade de fiscal técnico será responsável por aferir as condições e compromissos relacionados neste contrato em conjunto com o Edital e Termo de Referência.

19.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Contrato o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

19.3 As comunicações entre o CONSAÚDE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

19.4 A CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

19.5 Após a assinatura do Contrato a CONTRATANTE poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

19.6 A execução deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21.

19.7 O fiscal técnico do Contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

19.8 O fiscal técnico do Contrato anotará no histórico de gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

19.9 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico da Administração emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

19.10 O fiscal técnico informará ao gestor da Administração, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

19.11 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao seu gestor para adoção das medidas cabíveis.

19.12 O fiscal técnico do Contrato comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

19.13 O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso seja necessário.

19.14 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do Contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

19.15 O gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do Contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do Contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração.

19.16 O gestor do Contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

19.17 O gestor do Contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

19.18 O gestor do Contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

19.19 O gestor do Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/21, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

19.20 O gestor do Contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL.

20.1 O Consaúde se reserva no direito de exigir da CONTRATADA a prestação da garantia de execução de contrato, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/21, quando analisará os critérios de razoabilidade, proporcionalidade, eficiência e segurança jurídica, apresentando as devidas motivações.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO.

21.1 O presente Contrato poderá ser prorrogado pela Administração à critério exclusivo da Administração, mantidas as condições de repactuação dos preços desde que se mantenham condições e preços vantajosos para a Administração, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO.

22.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Cel. Fabriciano MG, como competente para conhecer e dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes deste contrato, em prejuízo a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou se torne.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, prometendo-se por si ou seus sucessores ao fiel cumprimento do que neste instrumento está pactuado.

Cel. Fabriciano, MG _____ de _____ de 2025.

[Açucena, Antônio Dias, Braúnas, Bugre, Córrego Novo, Dionísio, Ipatinga, Jaguarapu, Joanésia, Marliéria, Mesquita, Naque, Periquito, Pingo D'Água, Santana do Paraíso, São João do Oriente, Timóteo e Vargem Alegre.](#)

CONSAÚDE

CLINICA PIXEL LTDA

1ª Testemunha: _____, ID _____

2ª Testemunha: _____, ID _____

GRUPO 02- PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA

SUBGRUPO - 0204 – DIAGNÓSTICOS POR RADIOLOGIA

FO – 020403 EXAMES RADIOLÓGICOS DO TORAX E MEDIASTINO

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	QUANTIDADE	VALOR GLOBAL
99	02.04.03.003-0	MAMOGRAFIA (UNILATERAL)	R\$ 26,08	24	R\$ 625,92
113	02.04.03.018-8	MAMOGRAFIA BILATERAL PARA RASTREAMENTO	R\$ 52,15	450	R\$ 23.467,50
VALOR GLOBAL RADIOLÓGICOS DO TORAX E MEDIASTINO:					R\$ 24.093,42

GRUPO 02- PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA

SUBGRUPO - 0206 – DIAGNÓSTICOS POR RADIOLOGIA

FO – 020406 EXAMES RADIOLÓGICOS DA CINTURA PÉLVICA E DOS MEMBROS INFERIORES

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	QUANTIDADE	VALOR GLOBAL
129	02.04.06.002-8	DENSITOMETRIA OSSEA DUO-ENERGETICA DE COLUNA (VERTEBRAS LOMBARES E/OU FEMUR)	R\$ 146,02	90	R\$ 13.141,80

Açucena, Antônio Dias, Braúnas, Bugre, Córrego Novo, Dionísio, Ipatinga, Jaguarapu, Joanésia, Marliéria, Mesquita, Naque, Periquito, Pingo D'Água, Santana do Paraíso, São João do Oriente, Timóteo e Vargem Alegre.

143	-	DENSITOMETRIA OSSEA - CORPO INTEIRO (AVALIACAO DE MASSA OSSEA OU DE COMPOSICAO CORPORAL)	R\$ 173,83	12	R\$ 2.085,96
144	-	DENSITOMETRIA ÓSSEA (UM SEGMENTO)	R\$ 78,80	10	R\$ 788,00
VALOR GLOBAL RADIOLÓGICOS DA CINTURA PÉLVICA E DOS MEMBROS INFERIORES:					R\$ 16.015,76

CATEGORIA V - ULTRASSONOGRAFIA					
GRUPO 02- PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA SUBGRUPO - 0205 – DIAGNÓSTICO POR ULTRASSONOGRAFIA FO – 020501 ULTRA-SONOGRAFIAS DO SISTEMA CIRCULATÓRIO (QUALQUER REGIÃO ANATÔMICA)					
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	QUANTIDADE	VALOR GLOBAL
169	02.05.01.004-0	ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS	R\$ 143,70	6	R\$ 862,20
170	02.05.01.004-0	ULTRASSONOGRAFIA ARTERIAL DE MEMBRO INFERIOR DIREITO COM DOPPLER	R\$ 143,70	10	R\$ 1.437,00
171	02.05.01.004-0	ULTRASSONOGRAFIA ARTERIAL DE MEMBRO INFERIOR ESQUERDO COM DOPPLER	R\$ 143,70	10	R\$ 1.437,00
172	02.05.01.004-0	ULTRASSONOGRAFIA ARTERIAL DE MEMBRO SUPERIOR DIREITO COM DOPPLER	R\$ 143,70	4	R\$ 574,80
173	02.05.01.004-0	ULTRASSONOGRAFIA ARTERIAL DE MEMBRO SUPERIOR ESQUERDO COM DOPPLER	R\$ 143,70	4	R\$ 574,80
174	02.05.01.004-0	ULTRASSONOGRAFIA VENOSA DE MEMBRO INFERIOR DIREITO COM DOPPLER	R\$ 143,70	50	R\$ 7.185,00
175	02.05.01.004-0	ULTRASSONOGRAFIA VENOSA DE MEMBRO INFERIOR ESQUERDO COM DOPPLER	R\$ 143,70	50	R\$ 7.185,00
176	02.05.01.004-0	ULTRASSONOGRAFIA VENOSA DE MEMBRO SUPERIOR DIREITO COM DOPPLER	R\$ 143,70	6	R\$ 862,20
177	02.05.01.004-0	ULTRASSONOGRAFIA VENOSA DE MEMBRO SUPERIOR ESQUERDO COM DOPPLER	R\$ 143,70	6	R\$ 862,20
VALOR GLOBAL ULTRA-SONOGRAFIAS DO SISTEMA CIRCULATÓRIO (QUALQUER REGIÃO ANATÔMICA):					R\$ 20.980,20

GRUPO 02- PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA SUBGRUPO - 0205 – DIAGNÓSTICO POR ULTRASSONOGRAFIA FO – 020502 ULTRA-SONOGRAFIAS DOS DEMAIS SISTEMAS					
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	QUANTIDADE	VALOR GLOBAL

Açucena, Antônio Dias, Braúnas, Bugre, Córrego Novo, Dionísio, Ipatinga, Jaguarauçu, Joanésia, Marliéria, Mesquita, Naque, Periquito, Pingo D'Água, Santana do Paraíso, São João do Oriente, Timóteo e Vargem Alegre.

181	02.05.02.003-8	ULTRASSONOGRAFIA DE ABDÔMEN SUPERIOR <i>(Inclui a avaliação do Fígado, Vias Biliares, Vesícula Biliar, Baço e Pâncreas)</i>	R\$ 75,33	4	R\$ 301,32
183	02.05.02.005-4	ULTRASSONOGRAFIA DE APARELHO URINÁRIO <i>Avalia as doenças do sistema urinário (masculino ou feminino), estudando os rins, as vias urinárias e os tecidos e órgãos adjacentes.</i>	R\$ 75,33	10	R\$ 753,30
184	02.05.02.006-2	ULTRASSONOGRAFIA DE ARTICULACAO <i>Avalia atividade inflamatória de doenças reumáticas</i>	R\$ 75,33	4	R\$ 301,32
186	02.05.02.009-7	ULTRASSONOGRAFIA MAMARIA BILATERAL COM INVESTIGAÇÃO DAS AXILAS <i>(Avaliação das partes moles da axila direita ou esquerda conforme o pedido médico, incluindo a pesquisa de linfonodos atípicos nos níveis I, II e III)</i>	R\$ 144,86	30	R\$ 4.345,80
187	02.05.02.010-0	ULTRASSONOGRAFIA DE PROSTATA POR VIA ABDOMINAL	R\$ 75,33	6	R\$ 451,98
202	-	ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOMEN COM SISTEMA PORTA COM DOPPLER	R\$ 162,24	2	R\$ 324,48
206	-	ULTRASSONOGRAFIA DAS CARÓTIDAS E ARTÉRIAS VERTEBRAIS COM DOPPLER	R\$ 162,24	12	R\$ 1.946,88
207	-	ULTRASSONOGRAFIA DE ANTEBRAÇO	R\$ 75,33	4	R\$ 301,32
209	-	ULTRASSONOGRAFIA DE ARTICULAÇÕES COM DOPPLER	R\$ 249,50	2	R\$ 499,00
211		ULTRASSONOGRAFIA DE BRACO	R\$ 75,33	6	R\$ 451,98
214	-	ULTRASSONOGRAFIA DE COTOVELO	R\$ 75,33	6	R\$ 451,98
219	-	ULTRASSONOGRAFIA DE GLANDULAS SALIVARES <i>(Inclui avaliação das Glândulas Submandibulares, Parótidas e Sublinguais bilateralmente)</i>	R\$ 158,13	2	R\$ 316,26
220	-	ULTRASSONOGRAFIA DE GLANDULAS SALIVARES COM DOPPLER	R\$ 256,80	1	R\$ 256,80
222	-	ULTRASSONOGRAFIA DE JOELHO	R\$ 75,33	8	R\$ 602,64
223	-	ULTRASSONOGRAFIA DE MÃO	R\$ 75,33	10	R\$ 753,30
224	-	ULTRASSONOGRAFIA DE PAREDE ABDOMINAL <i>(Inclui a avaliação da integridade dos grupos musculares da parede abdominal, bem como a pesquisa de hérnias, lesões subcutâneas em parede abdominal anterior (inclusive em região umbilical)).</i>	R\$ 75,33	6	R\$ 451,98
225	-	ULTRASSONOGRAFIA DE PARTES MOLES	R\$ 75,33	6	R\$ 451,98

Açucena, Antônio Dias, Braúnas, Bugre, Córrego Novo, Dionísio, Ipatinga, Jaguarauçu, Joanésia, Marliéria, Mesquita, Naque, Periquito, Pingo D'Água, Santana do Paraíso, São João do Oriente, Timóteo e Vargem Alegre.

226	-	ULTRASSONOGRAFIA DE PERNA	R\$ 75,33	8	R\$ 602,64
227	-	ULTRASSONOGRAFIA DE PUNHO	R\$ 75,33	8	R\$ 602,64
228	-	ULTRASSONOGRAFIA DE OMBRO	R\$ 75,33	10	R\$ 753,30
231	-	ULTRASSONOGRAFIA DE TIREOIDE COM DOPPLER	R\$ 150,65	6	R\$ 903,90
233	-	ULTRASSONOGRAFIA DE TORNOZELO (RETRO PÉ)	R\$ 75,33	8	R\$ 602,64
237	-	ULTRASSONOGRAFIA ELASTOGRAFIA HEPATICA	R\$ 811,22	8	R\$ 6.489,76
239	-	ULTRASSONOGRAFIA MANDIBULAR	R\$ 75,33	2	R\$ 150,66
241	-	ULTRASSOM MEDIO PE	R\$ 69,53	2	R\$ 139,06
247	-	ULTRASSONOGRAFIA SISTEMA PORTA VEIA MESENTÉRICA COM DOPPLER	R\$ 150,65	2	R\$ 301,30
VALOR GLOBAL ULTRA-SONOGRAFIAS DOS DEMAIS SISTEMAS:					R\$ 23.508,22

CATEGORIA VIII - RESSONÂNCIA MAGNÉTICA					
GRUPO 02- PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA					
SUBGRUPO - 0207 – DIAGNÓSTICO POR RESSONÂNCIA MAGNETICA					
FO – 020701 RM DA CABEÇA, PESCOÇO E COLUNA VERTEBRAL					
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	QUANTIDADE	VALOR GLOBAL
323	02.07.01.001-3	ANGIORESSONANCIA CEREBRAL	R\$ 311,45	12	R\$ 3.737,40
324	02.07.01.002-1	RESSONANCIA MAGNETICA DE ARTICULACAO TEMPORO-MANDIBULAR (BILATERAL)	R\$ 311,45	8	R\$ 2.491,60
325	02.07.01.003-0	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA CERVICAL/PESCOÇO	R\$ 311,45	40	R\$ 12.458,00
326	02.07.01.004-8	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA LOMBO-SACRA	R\$ 311,45	90	R\$ 28.030,50
327	02.07.01.005-6	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA TORACICA	R\$ 311,45	20	R\$ 6.229,00
328	02.07.01.006-4	RESSONANCIA MAGNETICA DE CRANIO	R\$ 311,45	60	R\$ 18.687,00
329	02.07.01.006-4	RESSONANCIA MAGNÉTICA DA HIPÓFISE	R\$ 311,45	4	R\$ 1.245,80
330	02.07.01.006-4	RESSONANCIA MAGNETICA DE ÓRBITAS	R\$ 311,45	4	R\$ 1.245,80
331	02.07.01.006-4	RESSONANCIA MAGNETICA DE OUVIDOS - MASTÓIDES	R\$ 311,45	12	R\$ 3.737,40
332	02.07.01.006-4	RESSONANCIA MAGNETICA SEIOS DA FACE	R\$ 311,45	10	R\$ 3.114,50
333	02.07.01.007-2	RESSONANCIA MAGNETICA DE SELA TURCICA	R\$ 311,45	10	R\$ 3.114,50
VALOR GLOBAL RM DA CABEÇA, PESCOÇO E COLUNA VERTEBRAL:					R\$ 84.091,50

Açucena, Antônio Dias, Braúnas, Bugre, Córrego Novo, Dionísio, Ipatinga, Jaguarauçu, Joanésia, Marliéria, Mesquita, Naque, Periquito, Pingo D'Água, Santana do Paraíso, São João do Oriente, Timóteo e Vargem Alegre.

GRUPO 02- PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA SUBGRUPO - 0207 – DIAGNÓSTICO POR RESSONÂNCIA MAGNETICA FO – 020702 RM DO TORAX E MEMBROS SUPERIORES					
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	QUANTIDADE	VALOR GLOBAL
334	02.07.02.002-7	RESSONANCIA MAGNETICA DE ANTEBRAÇO (UNILATERAL)	R\$ 311,45	10	R\$ 3.114,50
335	02.07.02.002-7	RESSONANCIA MAGNETICA DE BRAÇO (UNILATERAL)	R\$ 311,45	10	R\$ 3.114,50
336	02.07.02.002-7	RESSONANCIA MAGNETICA DE COTOVELO (UNILATERAL)	R\$ 311,45	6	R\$ 1.868,70
337	02.07.02.002-7	RESSONANCIA MAGNETICA DE MÃO (UNILATERAL)	R\$ 311,45	12	R\$ 3.737,40
339	02.07.02.002-7	RESSONANCIA MAGNETICA DE PUNHO (UNILATERAL)	R\$ 311,45	14	R\$ 4.360,30
340	02.07.02.002-7	RESSONANCIA MAGNETICA DE OMBRO (UNILATERAL)	R\$ 311,45	40	R\$ 12.458,00
341	02.07.02.003-5	RESSONANCIA MAGNETICA DE ARCOS COSTAIS	R\$ 311,45	4	R\$ 1.245,80
342	02.07.02.003-5	RESSONANCIA MAGNETICA DE TORAX	R\$ 311,45	10	R\$ 3.114,50
343	02.07.02.002-7	RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL)	R\$ 311,45	8	R\$ 2.491,60
VALOR GLOBAL RM DO TORAX E MEMBROS SUPERIORES:					R\$ 35.505,30

GRUPO 02- PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA SUBGRUPO - 0207 – DIAGNÓSTICO POR RESSONÂNCIA MAGNETICA FO – 020703 RM DO ABDOMEN, Pelve E MEMBROS INFERIORES					
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	QUANTIDADE	VALOR GLOBAL
345	02.07.03.002-2	RESSONANCIA MAGNETICA DE BACIA / Pelve / ABDOMEN INFERIOR	R\$ 311,45	30	R\$ 9.343,50
346	02.07.03.002-2	RESSONANCIA MAGNETICA DE QUADRIL	R\$ 311,45	10	R\$ 3.114,50
348	02.07.03.003-0	RESSONANCIA MAGNETICA DE ARTICULAÇÃO COXA FEMURAL (UNILATERAL)	R\$ 311,45	12	R\$ 3.737,40
349	02.07.03.003-0	RESSONANCIA MAGNETICA DE COXA (UNILATERAL)	R\$ 311,45	10	R\$ 3.114,50
351	02.07.03.003-0	RESSONANCIA MAGNETICA DE JOELHO (UNILATERAL)	R\$ 311,45	170	R\$ 52.946,50
352	02.07.03.003-0	RESSONANCIA MAGNETICA PERNA (UNILATERAL)	R\$ 311,45	10	R\$ 3.114,50
353	02.07.03.003-0	RESSONANCIA MAGNETICA DE TORNOZELO (UNILATERAL)	R\$ 311,45	30	R\$ 9.343,50
354	02.07.03.003-0	RESSONANCIA MAGNETICA DE PÉ (UNILATERAL)	R\$ 311,45	12	R\$ 3.737,40
VALOR GLOBAL RM DO ABDOMEN, Pelve E MEMBROS INFERIORES:					R\$ 88.451,80

Açucena, Antônio Dias, Braúnas, Bugre, Córrego Novo, Dionísio, Ipatinga, Jaguarauçu, Joanésia, Marliéria, Mesquita, Naque, Periquito, Pingo D'Água, Santana do Paraíso, São João do Oriente, Timóteo e Vargem Alegre.

CATEGORIA X – ANESTESIA/BLOQUEIO/CONTRASTE					
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	QUANTIDADE	VALOR GLOBAL
386	-	CONTRASTE	R\$ 144,86	200	R\$ 28.972,00
VALOR GLOBAL ANESTESIA/BLOQUEIO/CONTRASTE:					R\$ 28.972,00

CLINICA PIXEL LTDA